



ATA Nº: 002/2026

Órgão: Comitê de Investimentos

Instituição do Comitê: Portaria/GP/ 2.247/2024

Fundamentos: art. 10 parágrafo 4º da Lei Municipal nº 912/2024

Membros Constituídos: Mônica Costa Venceslau, Fernanda da Silva Santos Lanes, Israel José Antônio da Cunha Leite Dallier, Cris Carla de Oliveira Carneiro, Rômulo S. Rodrigues

Presidente do Comitê: Fernanda da Silva Santos Lanes


Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil de vinte e seis, teve início às 14h, a 2ª Reunião do Comitê de Investimentos/ 2026. Reuniu-se em sessão extraordinária, na sede da Caixa de Assistência, Previdência e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Aperibé – CAPMA, Aperibé/RJ, localizada na Estrada RJ 116 – Bairro Santa Ana/ Verdes Campos nº 4400 - Centro – Aperibé, com a presença da Presidente do Comitê de Investimentos Fernanda da Silva Santos Lanes e os demais membros do Comitê, Israel José Antônio da Cunha Leite Dallier, Cris Carla de Oliveira Carneiro e Rômulo S. Rodrigues, e convidados Secretário de Apoio ao Controle Externo Antônio Carlos, Procuradoria Geral do Município Leandro Almeida Bairral e Secretário de Controle Interno Silvan Leal Eccard, os membros do Comitê de Investimentos Cris Carla e Rômulo, assim como Genilson Faria da Comissão, com a seguinte Pauta: **1) Cumprimento da Nota Técnica TCE-RJ Nº07/2023.** A Presidente do Comitê de Investimentos Fernanda da Silva Santos Lanes iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos pela presença. O Secretário de Apoio ao Controle Externo Antônio Carlos apresentou em anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão para alinhar o processo de amortização do déficit atuarial. Apresentou-se também uma tabela de parcelamento com aumento progressivo até alcançar os 100% da dívida previsto para encerrar em 2050. No período de 6 meses seriam 2%, aumentando progressivamente, a cada semestre, sendo 4%, 6%, 8% e assim sucessivamente até completar 100% do valor necessário identificado pelo atuário. Esse valor deverá ser colocado em conta separada para rendimento, sem movimentação e não podendo ser utilizado até o cumprimento integral do acordo, com a intenção assim que ao final esse montante mantenha a saúde financeira do RPPS. Sabendo-se que toda essa proposta tem objetivo de capitalizar e amortizar o deficit atuarial. Já está sendo contratado um serviço de Estudo Técnico Atuarial que apresentará o real cenário para viabilizar o cumprimento do acordo com equilíbrio entre CAPMA e a Prefeitura Municipal de Aperibé. O Executivo se propõe a levantar, no prazo estimado de 90 dias e apresentar o estudo técnico de viabilidade financeira e Atuarial, para apurar o valor do débito para o cumprimento do Plano apresentado no Termo de Ajustamento de Gestão. A Presidente do Instituto Mônica Costa Venceslau ponderou após a fala do Secretário que o valor de 2% será pequeno perto do tamanho da dívida, mas estará aguardando o Estudo Atuarial a ser apresentado. Em seguida o Assessor Previdenciário Jorge Alberto apresentou a Lei já publicada onde aprova um novo Parcelamento de 300 parcelas englobando todos os outros parcelamentos unificando as dívidas de mesma natureza. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 15h40min, sendo a ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

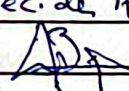



Caixa de Assistência, Previdência e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Aperibé – CAPMA

| MEMBROS | ASSINATURA |
|--|--|
| Mônica Costa Venceslau Certificação: TOTUM Nivel intermediário (9 CP RPPS CGINV II) | <i>Mônica Costa Venceslau</i> |
| Fernanda da Silva Santos Lanes Certificação: TOTUM Nivel intermediário (9 CP RPPS CGINV II) | <i>Fernanda da Silva Santos Lanes</i> |
| Israel José Antônio da Cunha Leite Dallier Certificação: TOTUM Nivel: Básico (CP RPPS CGINV I) | <i>Israel Dallier</i> |
| Cris Carla de Oliveira Carneiro Certificação: TOTUM Nivel intermediário (9 CP RPPS CGINV II) | <i>Cris Carla de Oliveira Carneiro</i> |
| Rômulo S. Rodrigues Certificação: | <i>Rômulo da Silva Rodrigues</i> |

Representantes do Executivo:

ANTONIO CARLOS GOMES RANGEL - Sec. de Apoio - Controle Externo 

LEANDRO ALMEIDA BAIRRAN - PGM 

SILVAN LEAL ECCARDI - CONTABILIDADE GERAL 

[Signature]

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE APERIBÉ, REPRESENTADO PELO PREFEITO, COM O FIM DE REGULARIZAR A CAPITALIZAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO À NOTA TÉCNICA Nº 007/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Conselheiro- Presidente Márcio Pacheco, doravante denominado TCE-RJ ou **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, pelo Prefeito Municipal, Ronald de Cássio Daibes Moreira, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **COMPROMISSÁRIO**, ambos denominados em conjunto como “**Partes**”.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 007 de 26 de Julho de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, em especial aquela prevista no artigo 71, inciso IX, combinado com o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição da República, reproduzida pelo artigo 123, inciso VIII, da Constituição Estadual, e pelos artigos 3º, inciso XXIII, e 42 da Lei Complementar estadual nº 63/90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – LOTCE);

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 329, de 22 de setembro de 2021, que, alterando o Regimento Interno, regulou o procedimento para celebração e acompanhamento de TAG no âmbito do TCE-RJ;

CONSIDERANDO o art. 40 da Constituição Federal/1988, o qual exige o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998, o qual informa que os Entes são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime próprio;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Complementar n.º 101/2000, o qual apresenta a necessidade de organizar o regime próprio de previdência com base em normas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua as diferenças entre o regime financeiro de capitalização, regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e o regime financeiro de repartição simples;

CONSIDERANDO a premissa básica de acumulação de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme Inciso XXI, artigo 2º do anexo VI, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, o qual conceitua os Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os conceitos de déficit e equilíbrio financeiro e atuarial, constantes nos Incisos XII, XIII, XVII e XVIII, artigo 2º do ANEXO VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022, e a necessidade de, conjuntamente, respeitar as regras dos Fundos em Capitalização;

CONSIDERANDO os entendimentos consubstanciados em pronunciamentos da Secretaria de Previdência (SPREV) através da Nota Técnica n.º 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015 e da Nota Técnica SEI n.º 18162/2021/ME, de 14 de maio de 2021, a qual informa que o regime de capitalização é um regime de constituição de reservas para garantia de pagamento dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO o princípio contábil da essência sobre a forma, para o qual a essência subjacente do lançamento contábil sempre prevalece sobre as exigências legais;

CONSIDERANDO a representação fidedigna das contas patrimoniais previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aperibé/RJ atualmente não apresenta ativos garantidores em montante equivalente, no mínimo, ao valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (PMBC);

RESOLVEM, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar estadual n.º 63/90, e na Deliberação n.º 167/92 (Regimento Interno do TCE-RJ), celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a adequação progressiva do custeio da folha de benefícios previdenciários da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões do Município de Aperibé - CAPMA aos termos constante na Nota Técnica n.º 007/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe que apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários;

1.2 O ajuste será concretizado mediante Plano de Capitalização Gradual, abrangendo:

- a) o uso temporário dos recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos parcelamentos, dos rendimentos derivados das

de Aperibé - CAPMA e/ou aos seus atuais e futuros gestores, contendo o mesmo objeto do presente Termo.

5.2 5.2 O não cumprimento dos prazos, metas e obrigações estabelecidas no presente TAG poderá ensejar a aplicação de multas ao gestor signatário e seu eventual sucessor, bem como os titulares da Entidade acima dispostas, observado o disposto nos arts. 63 e 65, da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, cumuladas, ou não com a rescisão da avença, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório e sendo infrutíferas as negociações para readequação do cronograma.

5.3 Em caso de ocorrência de condicionantes externas que impeçam ou dificultem o cumprimento de obrigações acordadas no presente acordo poderá ser suspenso o prazo de conclusão, desde que haja concordância das partes, nos casos envolvendo decisões liminares judiciais ou do TCE que impeçam as medidas contidas neste Termo.

Rio de Janeiro, de 2026

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito do Município de Aperibé

Leandro Almeida Bairral
Procurador-Geral do Município de Apreribé

Márcio Pacheco
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Nilton César da Silva Flores
Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Monica Costa Venceslau
Diretor-Presidente da CAPMA